

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
 Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
 CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 258 - Iraquara/BA, em 24 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão do atendimento presencial no interior das agências bancárias, pelo prazo de 15 dias, impondo-a que faça o controle nas áreas de acesso (caixa eletrônico) evitando aglomeração e mantendo distância de até 1 (um) metro entre as pessoas, para o controle social das filas.

Parágrafo Único: Situações excepcionais, e emergenciais de consumidores, que demanda o atendimento interno, tem que ser realizado pelas agências bancárias, sendo o atendimento de uma pessoa por vez, e em todo caso adotando as medidas de prevenção recomendadas.

Art. 2º - Determina que a Casa Lotérica evite aglomeração, devendo controlar a entrada de pessoas, sugerindo a entrega de fichas ou realizar marcação no chão com distância de 1 (um) metro entre as pessoas, para o controle social das filas.

Parágrafo Único: A agência bancária, e casa lotérica deverão colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida.

Art. 3º - A vigilância sanitária municipal tem a competência de fiscalizar, podendo multar os estabelecimentos que não cumprirem as medidas de prevenção estipuladas no Caput do art. 1º, e 2º, parágrafo único desse decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 24 de março de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
 = Prefeito Municipal =